

COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR

SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR

Resolução n° 3/2022

A CIRM,

LEVANDO EM CONTA que a República Federativa do Brasil aderiu, em 16 de maio de 1975, ao Tratado da Antártica, celebrado em Washington, em 1° de dezembro de 1959, e internalizado no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto n° 75.963, de 11 de julho de 1975;

CONSIDERANDO que o Protocolo ao Tratado da Antártica sobre Proteção ao Meio Ambiente (Protocolo de Madri) foi assinado, na capital espanhola, em 4 de outubro de 1991, tendo entrado em vigor em 14 de janeiro de 1998, sido ratificado pelo governo brasileiro em 15 de agosto de 1995 e internalizado no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto n° 2.742, de 20 de agosto de 1998, incluindo seus anexos I (Avaliação de Impacto Ambiental), II (Conservação da Fauna e da Flora da Antártica), III (Eliminação e Gerenciamento de Resíduos), IV (Prevenção da Poluição Marinha) e V (Proteção e Gerenciamento de Áreas);

TENDO EM VISTA que o anexo VI ao Protocolo ao Tratado da Antártica sobre Proteção ao Meio Ambiente (Responsabilidade em Caso de Emergências Ambientais), adotado na XXVIII Reunião Consultiva do Tratado da Antártica (ATCM XXVIII), realizada em Estocolmo, em 2005, ainda não entrou em vigor em razão do número insuficiente de ratificações depositadas até a presente data;

RECONHECENDO que o anexo VI trata sobre casos de emergência ambiental relacionados a programas de pesquisa científica, turismo e demais atividades na área do Tratado da Antártica, contendo dispositivos relativos à adoção de medidas preventivas e planos de contingência para rápida resposta a incidentes com potenciais impactos adversos no meio ambiente antártico;

OBSERVANDO o compromisso do Brasil com a preservação do meio ambiente antártico e dos ecossistemas dependentes e associados, além da importância atribuída pelo governo brasileiro ao aprimoramento do Sistema do Tratado da Antártica em seus aspectos normativo e institucional;

RESSALTANDO a importância das questões polares para o Brasil, sob enfoques econômico, geopolítico, estratégico e ambiental, conforme relato parcial do Grupo Técnico sobre Atividades no Ártico (GT "Ártico"), apresentado em 17 de novembro de 2021, durante a 207ª Sessão Ordinária da CIRM; e

CONSIDERANDO, AINDA, que o assunto foi deliberado favoravelmente pela Subcomissão para o Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR),

RESOLVE:

1. Recomendar a adesão do Brasil ao anexo VI ao Protocolo ao Tratado da Antártica sobre Proteção ao Meio Ambiente; e

2. Submeter a proposta de adesão à Presidência da República, por intermédio dos Ministérios da Defesa, das Relações Exteriores e do Meio Ambiente.

Brasília, DF, em 17 de maio de 2022.



ALMIR GARNIER SANTOS
Almirante de Esquadra
Comandante da Marinha
Coordenador da CIRM